

DECISÃO ARSP/DS/053/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87252740
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2020, referente à fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cariacica – ES, Bloco 3 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/018/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 3, no Município de Cariacica – ES.

2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/018/2020** (fls. 12 a 26) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2020** (fls. 27 a 31). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 22 (vinte e duas) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 22 (vinte e duas) determinações.

3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/041/2020** (fls. 38 a 52) e o **Relatório de Evidência TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2020** (fls. 62 a 66), a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 146/2021** (fls. 67 a 76). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.

4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2020** (fls. 27 a 31).

6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Ausência de vedação plena na válvula de lavagem do Filtro da ETA Duas Bocas.

C2: Faltam identificações nas dosadoras de produtos químicos na ETA Duas Bocas.

C3: Sinais de vazamento na ETA Duas Bocas na Caixa de Saída central, possivelmente oriundo do atual tanque de contato / reservatório.

C4: Sinais de vazamento na ETA Duas Bocas na Caixa de Saída central, possivelmente oriundo do atual tanque de contato / reservatório.

C5: Ausência de Bomba reserva nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: EEAT Vera Cruz, EEAT Morro do Expedito, EEAT Vila Bandeirante, EEAT Flexal II-A, EEAT Castelo Branco e EEAT Campo Grande.

C6: Presença de resíduos e/ou excesso de vegetação nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: EEAT Vila Bandeirante, EEAT Graúna, Laje de cobertura do Reservatório Vale Esperança, Caixa de inspeção no Reservatório Nova Rosa da Penha, Caixa de distribuição do Reservatório do Morro do Pico.

C7: Bombas com vazamento nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: EEAT Tucum I (bombas 1 e 2), EEAT Nova Rosa da Penha, EEAT São Francisco.

C8: Tubulações enferrujadas nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: EEAT Porto de Santana e Presidente Médici, EEAT Flexal II-A.

C9: Tampas ausentes ou em mau estado de conservação nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: EEAT Flexal II-A, EEAT Campo Grande, Reservatório Dido Fontes e Reservatório Nova Rosa da Penha.

C10: Falta iluminação nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: EEAT Castelo Branco, Escada de acesso à laje de cobertura do Reservatório Vale Esperança.

C11: Falta isolamento na Elevatória de rua EEAT Campo Grande.

C12: Há infiltrações nas paredes das seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: Reservatórios Vale Esperança, reservatório de lavagem dos filtros da ETA Vale Esperança, Reservatório de Alto Lage, laje inferior do Floculador da ETA Vale Esperança e nas paredes dos Filtros da ETA Vale Esperança Antiga e Nova.

C13: Necessárias melhorias em escadas e passarelas para acesso ao barrilete abrigado dos Reservatórios da ETA Vale Esperança.

C14: Armaduras expostas nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: Reservatório Vale Esperança e Reservatório Dido Fontes.

C15: Escada inadequada no reservatório de Alto Lage.

C16: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 20 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

C17: Telha quebrada na EEAT Flexal II-B.

C18: Piso irregular na EEAT Flexal II-B.

C19: Ausência de sinalização contra choque nas seguintes unidades do S.A.A. de Cariacica: EEAT Campo Grande e EEAT Dido Fontes.

C20: Há trincas na caixa de inspeção do Floculador da ETA Vale Esperança Antiga.

C21: Escada de acesso à laje do reservatório para lavagem dos filtros da ETA Vale Esperança não apresenta condições seguras para uso.

C22: Aberturas para ventilação no Reservatório Vale Esperança desprotegidas.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii – Da Análise do Mérito

14. No mérito da Defesa Prévia (item III), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 146/2021** (fls. 67 a 76).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo: a) Por classificar as constatações C5 e C16 como em acompanhamento; b) por indeferir os argumentos apresentados para as constatações C1, C3, C6, C10, C11, C12 e C14, mantendo-se a aplicação das penalidades; c) por deferir os argumentos apresentados às demais constatações, sendo estas consideradas como solucionadas ou encerradas.

17. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente é realizada a manutenção adequada das unidades com substituição das válvulas de lavagem durante a parada anual e outras paradas programadas, para manutenção da ETA, uma vez que a continuidade do fornecimento é vital para a população. Informa que as válvulas para o reparo foram licitadas e que a previsão de entrega seria em 150 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 41), apresenta registro fotográfico, porém não é possível identificar a execução do serviço através do mesmo.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências através de registro fotográfico, não foi possível identificar a vedação da válvula na imagem enviada.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C2:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega em sua defesa prévia que as dosadoras não constituem unidades do sistema de abastecimento e que são equipamentos da ETA que possuem identificação conforme resolução nº 18/2018.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 62-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D2.

Situação Atual: constatação solucionada.

C3:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções na unidade durante a parada anual para

manutenção da ETA, uma vez que a continuidade do fornecimento é vital para a população. Informa que as infiltrações estão sendo tratadas de forma gradual por não representarem riscos operacionais e de contaminação da água e que na parada anual da ETA será avaliada a necessidade de outros serviços para adequação.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 62-verso), apresenta registro fotográfico, porém a imagem não corresponde à localidade solicitada no relatório RF/DS/GSB/018/2020 (fl. 15-verso).

Avaliação ARSP: *Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências através de registro fotográfico, a imagem enviada não corresponde à apontada no relatório RF/DS/GSB/018/2020 (fl. 15-verso).*

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C4:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções adequadas com pintura geral das unidades, no entanto, devido às intempéries e principalmente em função dos gases, a manutenção é uma atividade constante.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 63), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D4.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C5:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que as bombas reservas das unidades EEAT Vera Cruz, EEAT Morro do Expedito, EEAT Vila Bandeirante e EEAT Flexal II já foram instaladas conforme registro fotográfico (fls. 41 e 41-verso) e que nas demais unidades os equipamentos reservas estão disponíveis na oficina para substituição imediata quando necessário.*

Alega que não existe norma que obrigue o prestador a manter bomba reserva, mas sim, manter a continuidade do abastecimento e que, portanto, não há descumprimento de norma técnica, procedimento e/ou requisitos vigentes, já que toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço encontra-se instalada e em funcionamento.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a justificativa apresentada para as unidades EEAT Castelo Branco e EEAT Campo Grande e o atendimento para as demais unidades, a ARSP irá acompanhar se o armazenamento dos conjuntos reservas na oficina não irá interferir no abastecimento dos locais atendidos.*

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C6:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que*

constantemente são realizadas manutenções adequadas com limpeza das unidades, no entanto, devido às intempéries a manutenção foi atrasada, porém já foi regularizada.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 63), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução da limpeza nas unidades: EEAT Graúna, Laje de cobertura do Reservatório Vale Esperança, Caixa de inspeção no Reservatório Nova Rosa da Penha e Caixa de distribuição do Reservatório do Morro do Pico.

Avaliação ARSP: *Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências da execução dos serviços nas demais unidades, não foi encaminhada evidência referente à EEAT Vila Bandeirante.*

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C7:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções adequadas nas unidades e alega que não se trata de vazamento, mas sim, de condição operacional das bombas que utilizam água para arrefecimento do mancal. Informa que na parada programada, para garantir a continuidade do fornecimento, foi executada a manutenção preventiva nos equipamentos e ajustes necessários.*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C8:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades, no entanto, devido às intempéries e principalmente em função dos gases, a manutenção é uma atividade constante.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 63-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D8.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C9:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades, no entanto, devido às intempéries e principalmente em função dos gases, a manutenção é uma atividade constante.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 64), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D9.

Situação Atual: constatação solucionada.

C10:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que a EEAT Castelo Branco sofre depreciação recorrente por invasores, e por este motivo tem sido necessário repor a iluminação em várias ocasiões ao longo dos anos. Informa que assim que identificada a situação promove a correção.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 64), apresenta registro fotográfico evidenciando a iluminação da EEAT Castelo Branco.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências da iluminação na EEAT Castelo Branco, não foi encaminhada evidência referente à Escada de acesso à laje de cobertura do Reservatório Vale Esperança.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C11:

Argumentos do Prestador: A CESAN afirma que as estruturas e os equipamentos necessários à segurança na elevatória estão de acordo com o que é necessário e que esta elevatória se situa sob a calçada, tendo a tampa sido substituída recentemente. Alega que não há possibilidade de isolamento por estar instalada em área pública.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 64-verso), apresenta registro da Elevatória de rua da EEAT Campo Grande, porém não é possível identificar o isolamento.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências através de registro fotográfico, não foi possível identificar o isolamento na imagem enviada.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C12:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades. Informa que as infiltrações estão sendo tratadas de forma gradual por não representarem riscos operacionais e de contaminação da água.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 64-verso a 65), apresenta registro fotográfico, porém não é possível identificar através das imagens todas as áreas apontadas no relatório RF/DS/GSB/018/2020 (fls. 20-verso a 21).

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências das demais as áreas apontadas no relatório RF/DS/GSB/018/2020 (fls. 20-verso a 21), não é possível identificar através das imagens o Reservatório Vale Esperança e o Reservatório Alto Lage.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C13:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades e que melhorias são planejadas e executadas dentro do programa de ampliação das unidades.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 64-verso), apresenta registro da Elevatória de rua da EEAT Campo Grande, porém não é possível verificar a execução da melhoria na imagem encaminhada.

Avaliação ARSP: Apesar da impossibilidade de verificar a execução da melhoria, a equipe técnica reavaliou a constatação e concluiu que é possível acessar as unidades com equipamento adequado.

Situação Atual: constatação encerrada.

C14:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades. Informa que está em fase inicial de planejamento da recuperação do reservatório, onde houve uma degradação excessiva nos últimos anos, que está sendo investigada pela equipe de manutenção, a qual apontará as causas e as correções necessárias no reservatório.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 65-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências através de registro fotográfico, não foi possível identificar a execução dos serviços em todos os pontos apontados no relatório RF/DS/GSB/018/2020 (fls. 22 a 22-verso).

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C15:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que toda a infraestrutura necessária para a prestação de serviços está sendo implantada no RAT Alto Laje e que a escada de acesso foi retirada para evitar acesso de vândalos ao interior da unidade.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C16:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que as redes fora de padrão foram implantadas pelo município antes da NBR atual e informa que as mesmas serão substituídas conforme plano de substituição da Companhia.

Avaliação ARSP:

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo prestador de serviços e levando em consideração o relatado acima e em especial atenção a respeito da necessidade de prestar serviço adequado na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e tendo em vista os argumentos apresentados pelo prestador de serviços, recomenda-se que este item seja monitorado para verificação do cumprimento das condições exigidas no regulamento supramencionado.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C17:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que as áreas da Companhia sofrem depredação recorrente por invasores e por este motivo tem sido necessário repor as telhas em várias ocasiões ao longo dos anos e informa que sempre que identificado realiza a substituição.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 66), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D17.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C18:

Argumentos do Prestador: *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades e que melhorias são executadas dentro do programa de melhorias das unidades.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 66), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D18.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C19:

Argumentos do Prestador: *A CESAN afirma que as estruturas e os equipamentos necessários à segurança na elevatória estão de acordo com o que é necessário e que as áreas sofrem depredação recorrente por invasores, por este motivo tem sido necessário repor a sinalização em várias ocasiões ao longo dos anos. Informa que sempre que identificada a necessidade é realizada a substituição e encaminha registro fotográfico das adequações realizadas (fl. 47-verso).*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D19.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C20:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades e que as trincas estão sendo tratadas de forma gradual por não representarem riscos operacionais e de contaminação da água.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 66-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D20.

Situação Atual: constatação solucionada.

C21:

Argumentos do Prestador: A CESAN esclarece em sua defesa prévia que constantemente são realizadas manutenções nas unidades e que melhorias são executadas dentro do programa de melhorias das unidades. Alega que a escada atual se encontra estável, fixada à parede e atende as normas de segurança.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C22:

Argumentos do Prestador: A CESAN afirma que as estruturas e os equipamentos necessários à segurança do reservatório estão de acordo com o que é necessário e que constantemente são realizadas manutenções nas unidades.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 66-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a execução do serviço.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D22.

Situação Atual: constatação solucionada.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii – Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2020** (fls. 27 a 31) e na análise descrita na seção anterior, permanecem sete infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C1, C3, C6, C10, C11, C12 e C14.

20. A constatação C11 está enquadrada no Artigo 11, Inc. VII, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”, e está passível da aplicação da penalidade de advertência.

21. A constatação C10 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. III, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”. Já as constatações C1, C3, C6, C12 e C14 estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

22. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/018/2020** (fls. 12 a 26) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2020** (fls. 27 a 31), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C1, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº26042016) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido¹ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

B. Com relação a C3, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº26042016) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido² médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

C. Com relação a C6, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº26042016) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido³ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

¹ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

² Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

³ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

D. Com relação a C10, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº26042016) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido⁴ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

E. Com relação a C12, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº26042016) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido⁵ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

F. Com relação a C14, fixo a penalidade de advertência, uma vez que a cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº26042016) prevê que o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido⁶ médio mensal da Cesan no Município e esta grandeza se mostrou negativa.

23. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador realizou manutenção e isolou as demais unidades, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

24. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

25. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
- B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- C. Por classificar as constatações C5 e C16 como em acompanhamento;
- D. Por indeferir os argumentos apresentados para as constatações C1, C3, C6, C10, C11, C12 e C14, mantendo-se a aplicação das penalidades e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 053/2022;

⁴ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

⁵ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

⁶ Registro que a ARSP fez consulta à Procuradoria Geral do Estado no processo 2021-07PLR e a Douta Procuradoria manifestou que não é lícito o estabelecimento de penalidades com valores irrisórios e negativos. Assim, a ARSP científicará o município para que reveja este parâmetro de cálculo.

E. Por deferir os argumentos apresentados às demais constatações, sendo estas consideradas como solucionadas ou encerradas, conforme o caso.

F. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 051/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

26. É como decido.

Vitória (ES), 21 de julho de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 21/07/2022 13:18:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2022 13:18:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-W261S1>